

## EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 49/2025, que institui o “Programa EMHAP em Dia”, destinado ao parcelamento de débitos junto à Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – EMHAP.

Senhor Presidente

### **EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 5º DO PROJETO DE LEI 49/2025**

O Parágrafo único do Art. 5º do Projeto de Lei nº 49/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º [...]”**

**Parágrafo único.** *Em qualquer dos casos previstos nos incisos I a VII deste artigo, o valor de cada parcela não poderá, cumulativamente:*

*I – ultrapassar 30% (trinta por cento) da renda familiar bruta;*

*II - ser inferior ao valor definido pelo art. 5º, inc. II da Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023.”*

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de dezembro de 2025.

**DR FABIO LOPES**  
Vereador

**RENATINHO**  
Vereador

**TIAGO NOGUEIRA**  
Vereador

**VAVÁ**  
Vereador

**WILLIAM LAGO**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa altera o parágrafo único do Art. 5º do Projeto de Lei nº 49/2025, com o objetivo de estabelecer critérios mais justos e compatíveis com a realidade econômica das famílias atendidas pela EMHAP.

O texto original do Projeto determinava que o valor mínimo das parcelas não poderia ser inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo nacional vigente.

A emenda aprimora esse dispositivo ao:

1. Limitar as parcelas a no máximo 30% da renda familiar bruta, seguindo parâmetro amplamente reconhecido em políticas públicas de habitação e recomendado pela legislação federal, incluindo o conceito de “capacidade de pagamento”;
2. Estabelecer valor mínimo de parcela compatível com a Lei Federal nº 14.601/2023, garantindo alinhamento com regras nacionais para programas habitacionais;
3. Aumentar a justiça social do programa, adequando o valor das parcelas à real renda dos mutuários, evitando que o parcelamento se torne inviável ou gere novos ciclos de inadimplência;
4. Tornar o programa mais acessível e efetivo, permitindo que famílias com menor renda possam aderir ao parcelamento sem comprometer substancialmente o orçamento doméstico.

Ao introduzir critérios mais equilibrados, a emenda melhora substancialmente a executabilidade e sustentabilidade financeira do “Programa EMHAP em Dia”, além de fortalecer sua função social e ampliar seu alcance.

